

Criminalidade, desigualdade social e penalização de adolescentes e jovens

Criminality, social inequality and penalization of adolescents and young people

Vicente de Paula Faleiros*

Universidade de Brasília, Brasília – DF, Brasil

1. Introdução

O objetivo deste artigo é o de relacionar as condições de desigualdade social com o processo de prática do crime e da criminalidade e com a fabricação da penalização de adolescentes e jovens que são sancionados no sistema socioeducativo. Para Durkheim¹, numa perspectiva de funcionalidade da ordem social, o crime é normal porque é impossível que exista uma sociedade sem crime, aquilo que é socialmente reprovável. Crimes seriam atos que ferem os valores estabelecidos impostos pela ordem dominante, configurando desordem ou anomia. Acontecem com regularidade conforme o “consenso” de normalidade que é socialmente adotado. Essa visão funcionalista de uma sociedade normal ordeira versus uma sociedade patológica que possa ser curada ainda permanece como desvios pessoais nas representações das infrações que os adolescentes cometem. Em contraponto ao funcionalismo, na perspectiva crítica, a criminalidade é analisada no contexto da desigualdade estruturada socioeconomicamente em articulação com a superestrutura política e não apenas como falta de acesso aos bens de consumo. A desigualdade de disponibilidade de condições conduz à desigualdade de meios de acesso

* Assistente social, bacharel em direito, especialista em planejamento e em gerontologia, PhD em sociologia pela Université de Montréal, professor titular aposentado e professor emérito da Universidade de Brasília, com pós-doutorado na Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais-Paris. Pesquisador do CNPq e da FAP-DF. Autor e consultor. E-mail: vicentefaleiros@terra.com.br.

1 DURKHEIM, 1969, p. 62.

a bens materiais e a formas de inserção diversificada no mundo do trabalho informal e de sua organização ilegalmente constituída e, por isso, multidimensionalmente criminalizada. Na visão funcionalista, desconsidera-se a questão da desigualdade estrutural, levando-se em conta a representação da classificação naturalizada entre “boas” e “más” famílias ou pessoas conforme os valores de comportamentos socialmente aceitos ou não.

O foco deste trabalho é a discussão da ancoragem da penalização social das condutas criminalizadas numa construção da ordem social e da obediência a ela, reforçada pelo sistema penal. Este preconiza e força a conduta considerada normal pela ordem dominante, mesmo nas democracias estabelecidas pelo bloco dos interesses de classes prevaletentes. A lei não é neutra, reafirmando a expressão de Espezim dos Santos e Veronese² de que o Direito não é técnica neutra na teoria crítica dos direitos humanos. Neste estudo, vamos considerar a criminalidade e a criminalização dos adolescentes e jovens na relação com a ordem dominante e a estruturação da desigualdade socioeconômica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA³ define como adolescência a faixa etária de 12 a 18 anos, e o Estatuto da Juventude⁴ considera jovem quem esteja na faixa etária de 15 a 29 anos. O Sistema Socioeducativo – Sinase⁵ contempla os adolescentes de 12 a 18 anos, considerando-os inimputáveis pelo Código Penal e enquadrados na justiça socioeducativa. Nem sempre os dados das pesquisas e das instituições trazem a compatibilização dessas idades.

Este é um estudo reflexivo de análise de profundidade de revisão narrativa, baseado em dados secundários originários de fontes governamentais e não governamentais e de pesquisas e textos de caráter analítico e/ ou empírico. Num primeiro momento, coloca-se a questão sobre criminalidade juvenil e estrutura social e penal e, em seguida, a expressão dessa criminalidade em dupla dimensão contra os jovens e pelos jovens. Por último, mostra-se a construção da penalização no Sinase. As considerações finais trazem à tona a discussão da desigualdade de quem está sendo punido e de quem está sendo premiado na sociedade capitalista. Conclui-se que a estrutura

2 ESPEZIM DOS SANTOS; VERONESE, 2019.

3 LEI 8.069, de 13 de julho de 1990.

4 LEI 12.852/2013.

5 LEI 12.318, de 26 de agosto de 2010.

da penalização de adolescentes articula-se à estrutura e superestrutura da exploração e da dominação capitalistas, uma reafirmando a outra. O sistema penal socioeducativo faz parte tanto do aparelho ideológico quanto do aparelho repressivo do Estado, como já assinalara Althusser⁶, que reposiciona, de forma estruturalista, a visão histórica gramsciana de articulação entre estrutura e superestrutura em movimento dialético da história e do contexto das relações de forças.

2. Ato infracional de adolescentes: uma análise crítica

Desde meados do Século XX, vem-se estudando a delinquência juvenil, com o escopo do controle social de quem é classificado como desviante da ordem. No final dos anos 40, Merton⁷ discutiu a anomia como uma discrepância entre os objetivos culturais a serem alcançados e os meios disponíveis, inclusive a delinquência, com afastamento das normas institucionais e do controle da sociedade, dependendo do tipo de personalidade.

As interpretações do “tornar-se desviante” foram se construindo sociologicamente em torno da relação com as normas estabelecidas. Dubar⁸ compilou quatro “teorias sociológicas” da delinquência. Uma, funcionalista, que retoma a falta de controle social formulada por Durkheim⁹; outra, culturalista, conforme a “análise da gangue” feita na Universidade de Chicago. A gangue cria um modo de viver e de agir reativo à situação dominante, contrapondo-se a ela pelo modo de se vestir, de andar, de frequentar locais de música estigmatizados e pelo uso de substâncias ilícitas.

Só que, na realidade, os bairros precarizados são criminalizados, como salienta Dubar¹⁰, pois a prática da delinquência nesses lugares pouco se reduz ao longo dos anos. No Brasil há bairros temidos, nos quais os territórios não foram sendo controlados por grupos de jovens que se formam e se desfazem, mas sim por organizações criminosas ou milícias que se afirmam socialmente por meio do domínio do território e do uso da força. Sobre esse ponto, volta-se mais adiante ao se tratar do crime organizado.

6 ALTHUSSER, 1980.

7 MERTON, 1970, p. 256.

8 DUBAR, 2007, pp. 107-180.

9 DURKHEIM, 1969.

10 DUBAR, 2007.

A terceira “teoria” é a da rotulagem – com fundamento no interacionismo – tendo grande repercussão no estudo da delinquência, influenciada pela obra de Becker – *Outsiders*, de 1962, conforme a referência no artigo acima citado. Os que se colocam “fora” buscam afirmar uma identidade que é rotulada de suspeita pelos agentes da ordem. Assim, uma pessoa de cor negra andando apressadamente à noite numa calçada é classificada de suspeita, diferentemente de alguém bem vestido. A representação social do criminoso difundida socialmente como “anormal” tem sua ancoragem na rotulagem ou na estigmatização de condutas construídas no senso comum. Jovens da periferia urbana que usam cabelos exóticos e trajas atípicos são sujeitos a baculejos como suspeitos.

A quarta “teoria” aborda a vinculação da delinquência à oportunidade do crime e é mais recente, tendo surgido em 1973 ao postular que as oportunidades de aumento da riqueza de bairros chiques também fazem emergir oportunidades de roubo e assalto junto com as oportunidades de não ser preso. Os formuladores dessa teoria tentam desvincular a criminalidade das questões de desigualdade e pobreza.

A questão das oportunidades para o crime precisa levar em conta, no século XXI, as mudanças da sociedade tecnológica para a efetivação do crime no contexto da organização e inserção da população e do espaço empresarial no mundo da informação e da informática, com obtenção de dados das pessoas, uso de *Fake News*, compra de computadores, robôs e uso de sistema de algoritmos. O envolvimento de adolescentes e jovens, nessa forma de organização, cresce devido ao interesse pelas tecnologias, à rentabilidade e à redução de riscos para a realização de atos criminosos. É preciso considerar que a teoria das oportunidades, como foi formulada, está perdendo consistência nessa configuração tecnológica. Um constructo sociológico que dê conta da relação entre criminalidade e tecnologias da informação e da comunicação poderia ser denominado de gestão informacional do crime no mundo globalizado.

As representações sociais do adolescente infrator foram bem analisadas por Cifoli¹¹ na discussão da questão do rebaixamento da idade penal na Câmara dos Deputados. Confronta-se a visão ressocializadora e responsabilizadora (garantista de direitos) à conservadora punitiva e repressiva do controle do criminoso (menorista) e à neoliberal que visa torná-lo produtivo.

11 CIFOLI, 2019.

O confronto entre garantistas e minoristas está subjacente desde a formulação do ECA até a presente data.

Do ponto de vista psicossocial, uma das teorias ainda em pauta é a que caracteriza a violência dos jovens e adolescentes como uma forma de reação à frustração no atendimento das necessidades, segundo Caliman¹². No viés psicanalítico, trata-se de uma engrenagem entre a relação do que é permitido com o desejo e com as emoções em confronto com o que é proibido, gerando uma dinâmica de desvalorização e de sentimento de injustiça, segundo a teoria psicanalítica de Traube¹³.

A passagem ao ato violento (*acting out*) vai além do indivíduo. É uma questão extremamente complexa, que envolve a sociedade como um todo, a desigualdade e as relações com o Estado. O jovem e o adolescente são “sujeitos em relação” e representados socialmente de diferentes maneiras, por exemplo, como indecisos, incapazes, e também como heróis se conseguem passar no vestibular ou realizar uma “aventura” de transgressão. Daí a importância de se levar em conta as representações e valorizações do ser jovem na sociedade contemporânea e no contexto cultural denominado de pós-moderno.

Numa abordagem psicanalítica socialmente elaborada, Martins¹⁴ chama a atenção para a relação entre violência e “ninguénidade” como negação da pessoa, que se torna “zé ninguém” na vida cotidiana, sem cidadania e sem direitos. Para o referido autor, as oligarquias estão na posição “gozosa”, tendo para si o prazer e o poder, e os explorados são ninguém. Vale salientar que nessa perspectiva a gangue passa a ser comandada por certo automatismo inconsciente que coloca a lei em segundo plano para uma desresponsabilização do eu com o comando de uma exigência de gozo também por parte de jovens excluídos. Torcidas de futebol em estádios discriminam como animais jogadores negros ao chamá-los de macacos.

Essas teorias servem de subsídio para análise da delinquência tanto sob o ângulo do desvio da ordem como das frustrações de expectativas. No entanto, é preciso abordá-la na perspectiva da profundidade, como aqui se faz, ao relacionar historicamente a delinquência com a desigualdade estrutural e estruturante dos conflitos de classes e disputas pelo poder nos

12 CALIMAN, 2006.

13 TRAUBE, 2002.

14 MARTINS, 2011.

territórios e no domínio das mentes e crenças que envolvem jovens em visões fundamentalistas e de intolerância. A intolerância ao outro é uma expressão de poder que se manifesta no *bullying*, em agressões físicas e atos coletivos delinquentes, inclusive de terrorismo.

Na análise da violência, Faleiros¹⁵ salienta a necessidade de se levar em conta o paradigma das contradições estruturais nas relações de desigualdade e de exclusão. Nesse sentido é preciso distinguir e ao mesmo tempo relacionar as disputas pessoais e interpessoais em contraste com os conflitos oriundos da desigualdade. No âmbito do judiciário, a disputa interpessoal é a que é judicializada como lide ou querela entre partes, para se dar um arquivamento do processo por meio da arbitragem da sanção.

Os conflitos se expressam contemporaneamente como espetáculo em que há a ilusão de poder ser visto e de ter sucesso, ainda que momentâneo, em alguns programas de TV, de sites ou blogs de música, comuns, por exemplo, no mundo funk. São formas de inclusão social, mas também empresariadas e mercantilizadas. No facebook¹⁶ constroem-se identidades sociais compartilhadas e, nos massacres com armas em escolas, há que se olhar sua dimensão de espetáculo.

Os massacres com armas planejados em escolas ou igrejas trazem a tragédia para a visibilidade com o uso da violência. Esses atos de violência nas escolas já são rotineiros nos Estados Unidos. No Brasil, já existem atos assim. Em abril de 2019, no ataque a uma escola, em Suzano, São Paulo, descobriu-se que um dos homicidas se postou com uma máscara de um site de violência em jogos, havendo plausibilidade de reprodução de atentados com *copycat effect* para imitar outras atuações do gênero. Os autores dos massacres com armas são alunos e ex-alunos de uma determinada escola. É importante não biologizar ou patologizar esses atos, classificando como doentes mentais os autores de atentados, como fez o Presidente Donald Trump.

Uma análise consistente desses ataques não permite chegar a uma conclusão sobre sua relação com as condições da escola, da família, da sociedade ou da juventude, mas é fundamental que se ventile, se discuta e se aprofunde a questão do *bullying* no contexto da presença de deficiências, de doenças e de disfuncionalidades, inclusive nos casos de discriminação racial. Por sua vez, o acesso, legalizado ou não, a armas de fogo é um fator incisivo

15 FALEIROS, 2009.

16 ROSA; SANTOS; FALEIROS, 2016.

nesses ataques, expressando intolerância e falta de dispositivos estruturantes de mediação de conflitos e de suporte às expressões de dificuldades e de sofrimentos dos jovens e adolescentes e da desigualdade. Isso engloba as questões relacionadas ao racismo, ao machismo, à discriminação, à opressão sexual, à opressão ideológica e ao autoritarismo. É preciso construir e manter o lugar de afirmação de identidade/alteridade.

As teorias da delinquência destacadas neste artigo mostram a complexidade do tema, cujo aprofundamento contribui à criminologia crítica. Ao invés de focalizar a análise com o ângulo da frustração do desejo, da falta de controle e da violação do consenso dominante, a criminologia crítica evidencia os conflitos sociais principalmente os de classes e o lugar da desigualdade social na expressão da violência de jovens e adolescentes. Wacquant¹⁷ denomina os marginalizados de condenados da cidade.

Essa visão rompe com o positivismo jurídico e o funcionalismo, colocando a questão da desigualdade, da discriminação e da rotulagem no contexto social. Baratta¹⁸ destaca a vinculação entre o encarceramento e a marginalização social a partir da relação entre o direito penal e a igualdade formal que, por sua vez, mantêm a desigualdade substancial das relações sociais. Para Baratta, o sistema penal reproduz essa desigualdade não só como forma de punição, mas também na promoção da meritocracia cuja função ideológica é de valorizar os que se “dão bem” no sistema e de desvalorizar os que são estigmatizados pela pobreza, pelas deficiências, pela contestação das normas estabelecidas. A criminologia crítica tem como pressuposto a luta de classes, com influência do marxismo, no sentido de mostrar que as condições sociais e os interesses dos blocos no poder produzem as normas e o sistema penal, segundo Larrauri¹⁹. Ao analisar o suicídio, Marx²⁰ descobriu que entre as “causas do desespero” dos suicidas estão, como fatores dominantes, os maus-tratos, as injustiças, os castigos secretos, sintomas na luta social geral.

Essa perspectiva tem como pressuposto a análise da totalidade social e de suas contradições no capitalismo mostrando a relação entre a delinquência juvenil e a desigualdade social numa conjugação de impasses. Nesse sentido

17 WACQUANT, 2001.

18 BARATTA, 2009.

19 LARRAURI, 2000.

20 MARX, 2006.

configura-se, numa articulação entre estrutura e superestrutura, a condição de exploração do trabalho e da vida e a ausência do Estado e de cidadania incidindo na periferização e na dominação territorial do crime organizado.

Nas regiões periféricas das cidades, a violência do Estado, em nome do combate ao crime, vitimiza os excluídos, estigmatizando-os e tornando-os objetos do sistema penal, ao mesmo tempo em que lhes é negado direitos à saúde, à escola, ao saneamento, à moradia, ao transporte público, à segurança cidadã.

Os territórios periféricos são dominados por milícias, pela polícia que mata, pelo tráfico²¹ e por métodos de crueldade²². Essa conjugação de impasses como negação do direito e negação do outro se traduz na inviabilização de acesso ao trabalho formal, à escola, à cultura, à formação profissional, ao lazer, ao esporte... enfim, aos direitos previstos na Constituição de 1988, conforme o artigo 227, que se refere a crianças e adolescentes.

A inserção no crime organizado é uma alternativa replicadora da atuação “fora da lei” de agentes do Estado, como as milícias, que praticam a extorsão e a repressão juntamente com assistencialismo. Essa é a forma dominante que as elites têm usado para manter a ordem e que se torna um modelo de vida para adolescentes sem a alternativa de oportunidades propiciadas pelo Estado e pela sociedade.

O “estado penal”, que executa e extermina pessoas na periferia, reforça a violência da punição aos atos de adolescentes que reagem à violência da ausência do Estado e de sua força fora da lei, constituindo-se um paradoxo de geração da insegurança social, que por sua vez gera uma suposta segurança policial, que também gera reação contra ela, aumentando a chamada segurança penal que, por sua vez, somente pune os considerados desobedientes ou bandidos. Expressa Soares²³ que “dispondo de larga margem para exercer discricionariedade, a maioria dos magistrados reproduz as desigualdades sociais”.

Dessa forma, criminalidade e criminalização são uma construção socio-política e jurídico-legal, conforme a pauta de implementação de uma ordem social do bloco dominante. A construção de códigos penais escarmenta o questionamento da ordem estabelecida e das normas e valores aceitos como

21 BARCELLOS, 2003.

22 ATHAYDE E MV BILL, 2006.

23 SOARES, 2019, p. 30.

preponderantes. Embora possam, numa sociedade democrática, serem criticados. A penalização busca, com a criminalização, a conformidade e o conformismo, inclusive com a eliminação da oposição, como aconteceu na Ditadura Militar de 1964. A criminalização faz aumentar o poder da polícia, da vigilância, com mais repressão, mais aparato repressivo e excludente. Movimentos sociais também são criminalizados ao contestar a injustiça da ordem dominante.

No Brasil pós-eleição de 2018, no governo Jair Messias Bolsonaro, acentua-se a ótica da repressão e do Estado penal, com aumento do poder da polícia, expresso no Projeto de Lei 882/19, de “excludente de ilicitude” para isentar de criminalização os policiais que atiram para matar. Essa proposta pretende ir além do próprio Código Penal (art. 23), que isenta de crime o policial que age no estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular do direito. Vai-se relevar a exigência do Estado de direito e se implantar um Estado de exceção para permitir matar?

Caracteriza-se o Estado penal pela redução do bem-estar social em favor do foco na repressão e na segurança em nome do combate ao crime, com a associação da repressão a valores morais conservadores de eliminação da bandidagem e eliminação do “meliante” com desqualificação da resistência à dominação como se fosse desordem.

A obediência é o lugar socialmente construído pelo poder dominante para a infância, consistindo na submissão à ordem e ao mercado para que as pessoas sejam equivalentes às coisas, no sentido de serem intercambiáveis como trabalhadores e executores de tarefas subalternas o que exige padrões tipificados de exequibilidade de tarefas padronizadas previstas. O uso e a troca de serviços passam a ser independentes dos indivíduos que não são considerados pessoas, mas assujeitados e assimilados como força de trabalho intercambiável.

A obediência tem como escopo a construção de equivalências entre indivíduos denominados de “bom trabalhador”, “bom menino”, “boa menina” e mercadorias da força de trabalho, conforme as normas dominantes. Quem é considerado errado ou desviante não é mercantilizável.

Na sociedade capitalista, o trabalho é uma mercadoria revestida da legitimação da lei, embora muitos capitalistas não cumpram o contrato estabelecido. Para o trabalho considerado lícito há uma legislação que estabelece mínimos de salário que foram conquistados em lutas e greves com repressões e massacres. Os governos neoliberais suprimem ou reduzem

políticas sociais e direitos trabalhistas, deixando o trabalhador à sanha da exploração. O neoliberalismo expressa-se nas chamadas reformas pró-mercado: privatizadora, trabalhista, previdenciária, administrativa, destruindo o trabalho decente e digno propugnado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT.

As condições estruturantes da vida dos adolescentes e jovens são de desigualdade e exclusão. Aproximadamente metade dos trabalhadores brasileiros estão na informalidade, sendo 12% desempregados em janeiro de 2020, devendo chegar a 16% na pandemia. Tanto as milícias como o tráfico de drogas se utilizam do trabalho informal, com mão de obra infante-juvenil no limite da sobrevivência e do descaso do Estado, que negligencia o acesso à escola e/ou a um ensino de qualidade. Rocha e Oliveira²⁴ pontuam que há grande defasagem idade /série escolar. 1/3 dos adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos não havia terminado o ensino fundamental. Dos que estão fora da escola e do trabalho, 64,8% são da raça negra; 58% do sexo feminino e 83,5% provêm de famílias com renda per capita inferior um salário mínimo -S/M. Dos que estão fora da escola e trabalham, 70,65% são do sexo masculino; 61,46% são negros; 63,68% são pobres.

Segundo o IBGE²⁵, em 2018 no Brasil, os pretos ou pardos passaram a ser 50,3% dos estudantes de ensino superior da rede pública, mas comparando com a maioria da população (55,8%), ainda permaneceram sub-representados. Seriam dados ainda de maior gravidade caso constassem os de escolas privadas.

O sistema penal juvenil está articulado à manutenção da exploração do trabalho com a justificativa de agir em nome do combate à vagabundagem, à preguiça, à vadiagem, ao vício e aos desvios²⁶. Ao mesmo tempo, grupos de extermínio se organizam para eliminar, incomodar ou se utilizam de “rapas” para acaparar mercadorias dos trabalhadores de rua, cujo ganha-pão é considerado ilícito. Por sua vez, a culpa pela não inserção no trabalho “honesto” é atribuída ao indivíduo ou à família, como foi definida na doutrina da situação irregular pelo Código de Menores de 1979²⁷, que reproduzia a doutrina estabelecida no Código de Menores de 1927. A justiça penal

24 SILVA; OLIVEIRA, 2015.

25 IBGE, 2018.

26 FALEIROS, 2009b.

27 LEI 6.697/79.

juvenil se desenvolveu como forma de correção das condutas classificadas de ilícitas e ilegais da família e das crianças e adolescentes com o objetivo de manter a ordem social excludente como se a desigualdade fosse “normal”. A Doutrina da Situação Irregular presente nos Códigos de Menores de 1927 e 1979 pressupõe como anormal a conduta “marginal”, fora do padrão, desviante atribuída à responsabilidade da família ou do indivíduo.

Somente com a Constituição de 1988, crianças e adolescentes foram consideradas sujeitos de direitos, cidadãos e cidadãs, pessoas em desenvolvimento e prioridade na execução de políticas públicas, devendo o Estado assegurar uma educação de respeito e de protagonismo no paradigma da proteção integral. A Constituição estabelece a proteção especial para adolescentes a quem se atribua ato infracional, assegurando-lhes o respeito e os direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990, regulamentou esses direitos, embora sua execução deixe a desejar. Embora fundado numa visão garantista, Cifoli²⁸ destaca a presença de dispositivos minoristas no ECA na execução de medidas socioeducativas como o poder do juiz e do Ministério Público. É preciso destacar que a pressão para o rebaixamento da idade penal de 18 para 16 anos reflete a representação social da segurança pessoal diante do imputado criminoso em oposição à perspectiva da segurança coletiva promovida pela educação integral e a cultura do respeito e da dignidade.

No Estado neoliberal e penal assumido pelo governo Bolsonaro, esses direitos vêm sendo desconsiderados com mais penalização e maior “penitenciarização” dos adolescentes, sem que sejam mudadas as condições de desigualdade, como será analisado a seguir.

3. Ato infracional no contexto da exclusão, da violência e da transgressão

A criminologia crítica e a teoria humanista do direito postulam que as condições de prática da infração estão articuladas às condições de reprodução da desigualdade, combinando-a com a de renda e de moradia, de segregação/exclusão, de inacessibilidade à cidade, de acesso às políticas públicas, em especial à educação/escolaridade e ao emprego, que frustram as expectativas de mobilidade e potencializam as condições da criminalidade.

28 CIFOLI, 2019.

Nos territórios periféricos é que se combinam crime organizado e des-caso do Estado na ausência de políticas públicas, viabilizando a absorção de adolescentes no negócio do tráfico de drogas, seja como consumidor ou vendedor de drogas ilícitas, com acesso a armas e com poder sobre certas áreas do território, em conluio com milícias.

Nessas condições viabiliza-se uma “carreira” delinquencial que tem uma hierarquia na organização delituosa que supõe o trabalho de informante, vapor, dirigente, chefe e mesmo milícia. Na atualidade o crime organizado, além de uma rígida hierarquia e divisão do trabalho, dispõe de informática e informação para comunicação e distribuição de tarefas, com acesso a armas pesadas, muitas vezes, oriundas do exército.

A passagem ao ato ilícito e infracional está associada às condições socioeconômicas e políticas e à representação da carreira delinquencial que significa poder no território. Uma vez inserido na ordem da organização criminosa, passam a valer as regras de obediência e submissão aos ditames dos chefes que controlam os subordinados com o terror e a tortura²⁹. Em pesquisa no Jardim Ângela e Maré³⁰, constatou-se que existem precariedade das condições de vida e altos índices de violências nessas regiões com presença do tráfico de drogas e repressão violenta da polícia. Segundo Souza et al.³¹ “esse contexto de vida tem aumentado significativamente as chances do envolvimento dos jovens como vítimas, autores e testemunhas da violência”.

Beato e Peixoto³² mostram a diversidade de ocorrências criminais em Belo Horizonte, indicando que as taxas de homicídio estão mais incidentes em regiões dominadas por gangues ligadas ao tráfico, devendo-se pensar que a ocorrência de crimes acontece em regiões que não estão relacionadas com condições socioeconômicas. Por isso, é importante diferenciar o local do crime da origem dos infratores. Pode suceder que os alvos de criminosos sejam definidos onde possam obter mais vantagens, mas o alvo policial é direcionado aos “suspeitos” de áreas também “suspeitas”. Em Medellín – Colômbia houve uma política de valorização e investimento em morros dominados pelo tráfico, por exemplo, com implantação de metrô, bibliotecas, atividades comerciais e culturais, que integraram esses locais ao centro da cidade. Em São Paulo moradores bem aquinhoados do bairro

29 ATHAYDE; MV BILL, 2006.

30 SOUZA et al., 2013.

31 SOUZA et al., 2013, p. 110.

32 BEATO; PEIXOTO, 2005.

de Higienópolis (sic!) recusaram que uma linha de metrô passasse por sua região, para se distanciar da circulação de moradores da periferia por sua representação social de que seriam possíveis agentes criminosos. Alguns bairros mais bem-postos no espaço urbano recusam instituições de acolhimento ou moradia de pessoas que cometeram infrações ou classificadas como perigosas ou loucas. As distâncias socioeconômicas de territórios são também barreiras imaginárias de segregação. Os impasses do cotidiano, para se poder ultrapassar as barreiras da exclusão, estão em interação. Há condições estruturais que são invisíveis para os moradores de bairros bem-postos de classes altas e médias, que atribuem a segregação, a exclusão social e a criminalidade ao caráter, à falta de esforço, ao mérito.

A construção de indicadores, neste trabalho, faz a articulação tridimensional entre exclusão, extermínio/assassinatos de adolescentes e jovens e sua criminalização/penalização. Na realidade o sistema de justiça juvenil se estabelece numa articulação entre estrutura das condições de exclusão econômica, social e de acesso a políticas públicas, como pela superestrutura da penalização e pela execução de adolescentes pela violência policial e do tráfico.

Do ponto de vista estrutural e estruturante das condições da delinquência, é preciso levar em conta a desocupação ou desemprego estrutural. Há um discurso e legislação de que a reforma trabalhista iria melhorar a ocupação com o corte de direitos trabalhistas em detrimento da instauração do emprego precário. Na realidade, como mostram dados do IBGE³³, a desocupação aumentou de 2014 a 2018 de 6.875.000 de pessoas para 13.117.000 pessoas, um aumento de 47,58%, apesar da reforma trabalhista feita por Michel Temer. Segundo a mesma fonte, a taxa de subutilização da mão de obra passou de 15,8% para 24,2%. Dados de Terra e Azevedo³⁴ sobre adolescentes atendidos pelo Sistema Socioeducativo em São Paulo apontam que 42% de suas famílias só tinham vínculo informal com o trabalho, 10% estavam em situação de desemprego, 1% tinha vínculo formal, sendo que 7% obtinham benefícios sociais. 17% dessas famílias viviam com menos de um salário mínimo e 59% situam-se na faixa de “baixa renda”.

Segundo o IBGE³⁵, além das condições de renda, a desocupação está relacionada à questão da cor da pele, pois 33,7% de pessoas de cor branca

33 IBGE, 2018.

34 TERRA; AZEVEDO, 2018, p. 80.

35 IBGE, 2018.

estavam desocupadas e quase o dobro, 64,4%, eram de cor preta. Enquanto que a porcentagem geral de desocupados era de 12,5% em 2017, a de jovens de 14 a 29 anos era 80% maior, chegando a 22,6%. Entre a população preta ou parda de 18 a 24 anos que estudava, o percentual cursando ensino superior aumentou de 2016 (50,5%) para 2018 (55,6%), mas ainda abaixo do percentual de brancos da mesma faixa etária (78,8%). O percentual de jovens de 18 a 24 anos pretos ou pardos com menos de 11 anos de estudo e que não frequentava escola caiu de 2016 (30,8%) para 2018 (28,8%), mas ainda com pouco impacto. Entre os brancos, em 2018, esse indicador era de 17,4%. Em 2018 no mercado de trabalho, os pretos ou pardos representavam 64,2% da população desocupada e 66,1% da população subutilizada. Enquanto 34,6% dos trabalhadores brancos estavam em ocupações informais, entre os pretos ou pardos esse percentual era de 47,3%. A segregação social e econômica condiciona a falta de acesso de adolescentes e jovens à escola, ao trabalho e à renda. A exclusão de condições se articula com o descaso das políticas públicas e com a violência praticada contra adolescentes e jovens.

Destaca a publicação citada que pretos ou pardos são mais atingidos pela violência. Em todos os grupos etários, a taxa de homicídios dos pretos ou pardos superou a dos brancos. A taxa de homicídios para pretos ou pardos de 15 a 29 anos chegou a 98,5% em 2017, contra 34,0% para brancos. Para os jovens pretos ou pardos do sexo masculino, a taxa foi de 85,0%.

Em 2017, segundo a CEPAL³⁶, o Índice de Desigualdade de Gini era de 0,54 no Brasil e de 0,45 na Bolívia. No Brasil, a renda total apropriada pelos 10% com maiores rendimentos era 3,5 vezes maior que o total apropriado pelos 40% com menores rendimentos. Em 2017, a taxa inferior ao índice de paridade de poder de compra de 5,5 dólares per capita por dia era de 26,5% para a população em geral, mas de 30,1 % para a faixa de 15 a 29 anos. Segundo o IBGE³⁷, os 10% da população mais pobres ficavam com apenas 0,8% da massa de rendimento, ao mesmo tempo que os 10% mais ricos concentravam 43,1%, sendo que a pobreza está mais acentuada na população preta ou parda, que representa 72,7% dos pobres e, em números absolutos, 38,1 milhões de pessoas. As mulheres pretas ou pardas compõem o maior contingente, 27,2 milhões de pessoas abaixo da linha da pobreza.

36 CEPAL, 2019.

37 IBGE, 2018.

A periferização não se reduz à segregação de espaços físicos e desigualdades de renda e trabalho. É também ausência de esgotamento sanitário por rede coletora que atinge 26,6% da população de cor branca e 43,4% da população de cor preta. A ausência de acesso à educação, segundo o documento citado do IBGE, atinge 28% da população, sendo 23,8% de homens brancos, 33,1% de homens pretos ou pardos, 23,5% de mulheres brancas e 30,8% de mulheres pardas, alcançando 15 % de jovens de 15 a 29 anos ou 7.323 milhões de jovens. Segundo a Cepal³⁸, enquanto 83% dos jovens de 20 a 24 anos provenientes dos 20% mais ricos concluíram a educação secundária na América Latina, apenas 35,4% do quintil inferior o conseguiram em 2016. Pesquisas do Ipea³⁹ também pontuam que há grande defasagem idade /série escolar pois 1/3 não havia terminado o ensino fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos.

A desigualdade se expressa como uma ferida aberta que combina ausência de direitos, de políticas e de inclusão, com desemprego e ocupação do território pelo poder do tráfico e da polícia/milícia. Adolescentes e jovens são ao mesmo tempo vítimas e responsabilizados pela criminalidade. Em 2017, segundo o Atlas da Violência⁴⁰, 35.783 jovens foram assassinados no Brasil. Esse número representa uma taxa de 69,9 homicídios para cada 100 mil jovens no país, taxa recorde nos últimos dez anos. Homicídios foram a causa de 51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 19 anos; de 49,4% para pessoas de 20 a 24; e de 38,6% das mortes de jovens de 25 a 29 anos, configurando a principal causa de mortes entre os jovens brasileiros, além da repressão aos que defendem os direitos humanos e a diversidade. Em 2017, 156 defensores de direitos humanos foram assassinados no Brasil e, em 2018, destacou-se o assassinato da vereadora negra, lésbica, feminista e ativista por direitos humanos, Marielle Franco.

4. A penalização de adolescentes e jovens

O aparato jurídico - penal dá a percepção ou sensação de segurança, garantindo fortemente a propriedade e mantendo seus altos salários. Essa percepção de segurança dispõe ao mesmo tempo de um aparato repressor e do poder simbólico dos tribunais. A punição dos crimes é seletiva e espetacular para

38 CEPAL, 2019.

39 SILVA; OLIVEIRA, 2015.

40 IPEA, 2019.

dissuadir o crime praticado pelos pobres e transformar a contestação ou agressão em uma disputa entre querelantes, levando ao esvaziamento das questões de fundo como a desigualdade e a ausência do Estado. Resolver a disputa juridicamente é arbitrar a culpa, é arquivar o processo.⁴¹

A socioeducação, definida em lei, pressupõe a incriminação. Para ser socioeducando com entrada nesse “sistema socioeducativo”, há como pressuposto uma classificação penal, subordinada à intervenção policial, em geral violenta, a uma quesitação da promotoria e a uma acusação. Onde está a acolhida?

O Conselho Tutelar, quando acionado, não tem interferência no processo penal. Passada a fase policial, o Ministério Público leva a questão à judicialização com possibilidades: remissão, arquivamento, denúncia com escrutínio do comportamento e da família, no qual entra também o poder profissional. Duarte⁴² relata situações em que não se ouve o socioeducando, mas o escopo é disciplinar, se tomarmos a expressão de Foucault⁴³, ou como exposto acima, é a obediência e a submissão.

A incriminação leva à sanção judicial (com visões mais punitivas que socioeducativas) também auxiliada pelos pareceres do poder profissional que são, mais ou menos, levados em conta⁴⁴. O cumprimento da pena se dá nas condições e dispositivos do Poder Executivo em sua precariedade e cuja prioridade é de controle do comportamento, o que tem um marco constitucional e legal, mas depende de condições institucionais de aplicação das medidas socioeducativas de meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA) ou privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação). Em 2016⁴⁵, havia 26.450 jovens com medidas privativas de liberdade, um pouco menos que os 35.783 jovens que foram assassinados no Brasil⁴⁶. A internação provisória, que não deve superar 45 dias, destina-se à apuração de fatos. A seguir apresentamos dados selecionados do Levantamento Nacional do Sinase de 2016⁴⁷ e também do Distrito Federal⁴⁸.

41 FALEIROS, 2009.

42 DUARTE, 2018.

43 FOUCAULT, 1977.

44 TERRA; AZEVEDO, 2018.

45 BRASIL, 2018.

46 IPEA, 2019.

47 BRASIL, 2019.

48 CODEPLAN, 2013.

As informações do Levantamento Nacional foram enviadas pelos estados e o Distrito Federal referentes à situação do atendimento em 30 de novembro de 2015, mostrando predominância da internação do sexo masculino (96%) e de considerados negros (59,08%), sendo que 57% estavam na faixa etária de 16 -17 anos. A Tabela I mostra a distribuição dos adolescentes em medidas socioeducativas por tipo de medida.

Tabela I – Porcentagem de Internação, Internação Provisória, Semiliberdade e outros – Total – Brasil (2016)

Tipo de medida	Números absolutos	Porcentagem (%)
Internação Provisória	5.184	20,00
Atendimento Inicial	334	1,3
Internação/Sanção	187	0,70
Semiliberdade	2.178	8,00
Internação	18.567	70,00
Total	26.450	100

Fonte: Levantamento do Sinase de 2016.

Como se pode observar, nas medidas socioeducativas, predomina a internação com 70% das ocorrências, vindo em seguida a internação provisória com 20%, semiliberdade com 8% e outros com 2%.

A internação parece ser a resposta mais direta para cessar a ação infratora, ou o denominado “perigo para a sociedade”, mesmo considerando que o Estado e a sociedade colocam o adolescente em perigo. O processo de sanção ao ato infracional deveria levar em conta o contexto e o processo de envolvimento, privilegiando a educação e a convivência e não somente valorizando a segregação do meio, como predomina no imaginário da separação entre “maçã podre” e maçã sadia. A segregação dos chamados perigosos em hospícios, prisões e “comunidades terapêuticas” traz o sossego da ordem em primeiro lugar. Do ponto de vista pedagógico, deve representar um processo de resignificação do ato e do contexto.

Na Tabela II são disponibilizados os dados sobre os tipos de atos infracionais dos adolescentes, em 2016, segundo as classificações “penais” do Sistema Socioeducativo.

Tabela II – Atos infracionais segundo os tipos do Sistema Socioeducativo -2016

Tipo de infração	Número	(%)
Roubo	12.960	46,62
Tentativa de roubo	248	0,89
Tráfico	6.254	22,50
Homicídio	2.730	9,82
Tentativa de homicídio	795	2,86
Latrocínio	690	2,48
Tentativa de latrocínio	149	0,54
Lesão corporal	210	0,76
Ameaça de morte	149	0,54
Sequestro e cárcere privado	35	0,13
Porte de armas de fogo	535	1,92
Porte de arma branca	62	0,22
Estupro	321	1,15
Atentado violento ao pudor	3	0,01
Busca e apreensão	140	0,50
Formação de quadrilha	84	0,30
Dano	69	0,25
Furto	894	3,22
Receptação	281	1,01
Estelionato	3	0,01
Outros	1.187	4,27
Total	27.799	100,00

Fonte: Levantamento do Sinase 2016

Tendo em vista que pode ocorrer mais de um ato infracional atribuído ao mesmo adolescente, foram constatados 27.799 atos infracionais em 2016, sendo 47,51% (12.960) classificados como análogo a roubo (acrescido de 0,89% de tentativa de roubo), e 22,5% (6.254) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas. As três infrações contabilizam 70%. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 9,82% (2.730) do total de atos praticados, havendo 2,83% de tentativa de homicídio, pontuando juntos 12,65%. O roubo busca uma apropriação para si de bens de proprie-

dade do outro com uso da violência. Pode até estar associado ao tráfico ou uso de drogas em circulação como, por exemplo, maconha, crack, cocaína. Mas tráfico é, ao mesmo tempo, uma mercadorização, controle empresarial ilegal da droga, busca de satisfação e trabalho. Vários países já legalizaram o uso medicinal e/ou recreativo da maconha, mas é fundamental salientar que o “enfrentamento das drogas” tem muitas dimensões como prevenção, redução de danos e repressão, esta prevalente no Brasil. Vale ressaltar que a prática de atos infracionais por adolescentes do gênero feminino pontua 942 atos correspondendo a 3,38% do total.

Os dados nacionais são comparáveis aos do Distrito Federal⁴⁹: o roubo predomina (42,2%) dentre os atos infracionais, mas diferentemente segundo a Medida estabelecida, sendo 36,7% na PSC, 33,2% na LA, 47,1% na Semiliberdade e 35,9% na Internação.

O uso da violência direta predomina na prática da infração, com implicações na sensação de insegurança e de medo social. Pontua-se a predominância de roubo, que juntamente com furto, atinge 50% de infrações contra a propriedade, embora com ameaça em casos de roubo, sinalizando a questão do acesso a bens de consumo, e expressão de desejo, por exemplo, de celulares ou dinheiro no contexto da desigualdade de acesso ao consumo. Essas infrações estão também associadas com o tráfico de drogas, que depende de dinheiro do consumo de substâncias e da ligação com organizações do crime, como foi salientado acima na discussão sobre territorialidade, criminalidade e organização desse tipo de ilicitude.

As infrações relativas a agressões contra a vida como homicídios, tentativas de homicídio e latrocínio somam 15%, o que exige um aprofundamento da questão da aprendizagem da convivência, do respeito ao outro e dos direitos humanos de todas as pessoas à vida digna. O acesso a armas levará a um aumento das condições de criminalidade e de domínio do tráfico.

Para atuar no sistema socioeducativo⁵⁰, foram identificados 32.465 profissionais, o que indica uma média nacional de 1,22 por adolescente. Esse número, que é relativamente reduzido em função de plantões, não consegue dar conta de uma inserção social que precisa ser articulada com uma rede de proteção. É preciso avaliar a reincidência ou reiteração do ato infracional.

49 CODEPLAN, 2013.

50 BRASIL, 2018.

Dentre os atendidos pelo Serviço Social em São Paulo, em 2017⁵¹, assinala-se que a reincidência com dois atos era de 29%; com três ou mais atos, de 45%; primários, de 26%. No Distrito Federal, a PSC⁵² apresenta a taxa mais baixa de reincidência entre as medidas, com 28,3%. Na LA, a taxa de reincidência é de 33,1%. A Unidade de Semiliberdade do Recanto das Emas, unidade com maior número de adolescentes nessa medida, é a que apresenta o maior percentual de reincidentes, com 87,5%. A unidade do Gama, por seu turno, é a que apresenta menor proporção de reincidentes nessa medida, 71,4%. A internação tem uma taxa de reincidência de 84,2%. A Lei do Sinase prevê um Plano de Atenção Individual – PIA, bem como normas para organização e responsabilização da gestão e também fiscalização dos Centros de Internação pelo MP e Conselhos Tutelares. A reincidência é complexa e acontece evidentemente fora das unidades, embora o crime organizado também atue dentro delas, necessitando-se de um processo progressivo de inserção em condições de cidadania, proteção. A desigualdade de proteção persiste, embora o Programa de Proteção a Testemunhas tenha preservado vidas, mas é importante investir numa rede de proteção do egresso.

Nas condições desiguais de vida das periferias, o suporte familiar é precário, em geral, com o descaso paterno e do Estado, e em territórios com domínio do tráfico. No Distrito Federal⁵³, surpreende o percentual que informa que residem com a mãe, com ou sem a presença de irmãos e outros familiares, mas sem a figura do pai ou do padrasto: 41,4% na PSC, 36,9% na LA, 54,2% na semiliberdade e 40,4% na internação. Ressalta-se que, na Unidade de Semiliberdade do Recanto das Emas, 58,3% dos adolescentes residem com a mãe, maior percentual dentre todas as medidas e unidades (DF). Os percentuais de solteiros são 81,8% na PSC, 84,4% na LA, 89,8% na semiliberdade e 75,4% na internação (DF) 2013. Há adolescentes que são pais e têm família.

O mesmo perfil da discriminação de raça se faz presente na população de jovens em restrição de liberdade⁵⁴, constatando-se que 59,08% são pretos, 22,49% são brancos, mas há 16,54% sem designação alguma, o que surpreende. Na internação há predominância do sexo masculino (96%) e da faixa etária de 16 -17 anos com pontuação de 57%.

51 TERRA; AZEVEDO, 2018, p. 102.

52 CODEPLAN, 2013.

53 CODEPLAN, 2013.

54 BRASIL, 2018.

A expulsão da escola expressa-se também no Distrito Federal na situação dos adolescentes que estão em LA, pois 49,1% não estudam, 46,5% dos adolescentes que cumprem a medida de PSC declaram não estar estudando e 9,1% declaram-se matriculados em unidades de ensino. Em LA, 49,1% não estudam e 7,6% estão matriculados, mas não frequentam a classe. 61,6% dos adolescentes nessa medida não têm instrução ou têm ensino fundamental incompleto. Quanto ao nível de instrução dos adolescentes que cumprem a medida de semiliberdade, 79,7% possuem ensino fundamental incompleto. Dentre os adolescentes que cumprem a medida de internação, 90,9% declaram estar matriculados e frequentarem as aulas, sendo que 82% dos internos têm ensino fundamental incompleto, 15,8% concluíram o ensino fundamental e 2,2% têm o ensino médio terminado. No Distrito Federal, 70% declaram ter sofrido violência.

A renda proveniente do trabalho explorado não alcança para viver. Quanto à média de renda familiar, os entrevistados, no Distrito Federal, declaram que ela é menor que um salário mínimo com as seguintes pontuações: 11,7% da PCS, 14,8% da LA, 14,7% da Semiliberdade e 28,7% da Internação. De um a dois salários mínimos, os dados foram: 36,7,7% da PCS, 33,2% da LA, 47,1% da Semiliberdade e 35,9% da Internação. Há que se constar que não há informação desse item para aproximadamente 40% das entrevistas. No Distrito Federal, foi constatado que 10,2% dos adolescentes em semiliberdade realizaram atividades de tráfico de drogas antes dos 14 anos e 47,8% em condição de internação.

5. Conclusão

Na análise crítica das teorias da delinquência ou da criminalidade praticada por adolescentes, foi fundamental distinguir aquelas que põem ênfase nas relações interindividuais ou no desvio individual das que enfatizam dialeticamente a totalidade do sistema de desigualdade e suas contradições na articulação complexa entre estrutura e superestrutura como se fez neste artigo. Estado, economia, sociedade e condições familiares se entrelaçam na exclusão de jovens da periferia reproduzida no sistema socioeducativo. Assim, ficam estabelecidas as condições de precarização, segregação e de desigualdade da população jovem. Adolescentes da periferia, adolescentes assassinados e adolescentes do sistema socioeducativo têm o mesmo perfil, as mesmas condições de desigualdade. São expressões da exclusão social e

das condições de desigualdade socioeconômica. O lugar de exclusão entre mortos e não mortos é o mesmo que o de inseridos no sistema socioeducativo. A integração do SINASE no SUSP – Sistema Único de Segurança Pública⁵⁵ levará os agentes socioeducativos à sua identificação como policiais, agentes de contenção inclusive com porte de armas.

Na articulação tridimensional entre estrutura da exclusão, violência contra adolescentes e jovens e penalização ficou explícito que o sistema penal juvenil – Sinase, reproduz o sistema social e ao mesmo tempo o sistema penitenciário na prática da contenção e no processo de incriminação/etiquetagem, embora o ECA tenha estabelecido a internação como o último recurso e com brevidade e dignidade. Estrutura, condições e ações do sistema penal juvenil reproduzem as desigualdades socioeconômicas geradas pelo capitalismo.

Vale destacar que no Sinase existe o Projeto Individual de Atenção – PIA, que deve incluir atividades, informação, voz dos internos, mas faltam programas estruturantes, condições e voz dos adolescentes, devendo ser executado sem a truculência e a burocracia. No entanto, a PEC 171/1993, aprovada na Câmara dos Deputados, reduz a inimputabilidade penal de 18 para 16 anos em caso de crimes hediondos e está no Senado Federal para deliberação, no caminho da “penitenciáriação” e não da educação. Tanto Cifali⁵⁶ como Budó⁵⁷ fazem uma análise detalhada das propostas sobre o rebaixamento da idade penal.

A estrutura de poder do Sinase está nas mãos do sistema judiciário, centrado no poder judicante da disputa e não da resolução de conflitos da desigualdade⁵⁸, embora com equipes técnicas que produzem laudos relativos aos conflitos sociais.

O olhar dominante de especialistas e militantes para a “saída” ou desenvolvimento de um caminho de inserção e dignidade enfatiza a prevenção da delinquência juvenil, o que é essencial, pressupondo ação efetiva das políticas públicas nos territórios de exclusão ou segregação por meio de uma integrada e efetiva garantia de direitos e de cidadania. A escola de tempo integral e de qualidade é fundamental. As portas de entrada no sistema estão

55 PROJETO DE LEI 19/2018.

56 CIFALI, 2019.

57 BUDÓ, 2015.

58 FALEIROS, 2009.

definidas, mas as portas de saída são fluidas e abertas à reintegração na pobreza e no tráfico, necessitando-se atender às expectativas dos adolescentes e jovens que precisam ser consideradas em seu protagonismo que precisa ser fortalecido e apoiado numa rede de proteção.

É fundamental a discussão crítica da criminologia aliada à discussão do sistema penal e da estrutura, das condições e das ações do sistema penal juvenil que reproduzem as desigualdades socioeconômicas geradas pelo capitalismo. A mobilização de militantes de direitos humanos tanto da sociedade como do Estado visa fortalecer o Estado de direitos e a participação nos Conselhos de Direitos, como o Conanda que o governo Bolsonaro está esvaziando. A voz dos adolescentes e crianças é um direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Têm direitos também à proteção integral, à convivência digna na sociedade, num Estado de direito com um projeto de democracia (poder e participação popular) e de redistribuição da riqueza.

Referências

- ALTHUSSER, Louis. *Posições 2. Aparelhos ideológicos do Estado*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- ATHAYDE, Celso; MV Bill. *Falcão – meninos do tráfico*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.
- BARATTA, Alessandro. *Criminología crítica y crítica del derecho penal*. 1ª ed, 8ª reimpressão. México: Siglo Veintiuno, 2009.
- BARCELLOS, Caco. *Rota 66 – a história da polícia que mata*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- BEATO, Cláudio C; PEIXOTO, Betânia Totino. Há nada certo. Políticas sociais e crime em espaços urbanos. In: SENTO-SÉ, João Trajano. *Prevenção da violência- o papel das cidades*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.163-202.
- BRASIL. *Levantamento Anual SINASE- 2016*. Brasília. Secretaria Nacional MMDH-2019. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2016Final.pdf.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). *Levantamento anual Sinase 2016*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2016Final.pdf

- BUDÓ, Marília de Nardin. Modernizar se conjuga no pretérito: a privação de liberdade de adolescentes no discurso legislativo brasileiro. In: *Direito, Estado e Sociedade*, n.46 p. 223 a 267 jan/jun 2015. Disponível em: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Artigo8_46.pdf
- CALIMAN, Geraldo. *Desvio social e delinquência juvenil*. 1ª ed. Brasília: Universa, 2006.
- CEPAL. *Panorama social de América Latina*. Santiago - LC/PUB.2019/3-PIS-BN: 978921122008731. Santiago: Editorial CEPAL, Janeiro 2019. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/ps>
- CIFALI, Ana Claudia. *As disputas pela definição da justiça juvenil no brasil: atores, representações sociais e racionalidades*. Tese de doutorado. PUC-RS, 2019. Disponível em <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/8884/2/ANA%20CLAUDIA%20-%20Tese%20Ana%20Cifali%20entrega%20pdf.pdf>. Acesso em 20/01/2020.
- CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal. *Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no Distrito Federal*. Brasília: CODEPLAN – Secretaria da Criança- 2013. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Perfil-e-percepção-social-dos-adolescentes-em-medida-socioeducativa-no-Distrito-Federal.pdf>.
- DUARTE, Joana das Flores. *Meninas e território- criminalização da pobreza e seletividade jurídica*. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2018.
- DUBAR, Claude. Os “ensinamentos” dos enfoques sociológicos da delinquência juvenil In PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano.(Orgs) *Juventude em Conflito com a Lei*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2007, p.107-180
- DURKHEIM, Emílio. *Las reglas del método sociológico*. 2ª ed. Buenos Aires: Schapire, 1969, p. 62
- ESPEZIM DOS SANTOS, D. M., & VERONESE, J. R. P. (2019). A proteção integral e o enfrentamento de vulnerabilidades infantoadolescentes. *Revista De Direito*, 10(02), 109-157. <https://doi.org/10.32361/20181022056>
- FALEIROS, Vicente de Paula. *Globalização, correlação de forças e serviço social*. 1ª ed. São Paulo, Cortez, 2013.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Impunidade e inimputabilidade, In: *Serviço social & sociedade*, Vol, 24 n. 77, p.78-97, março 2004.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. IN; RIZZINI, I.; PILOTTI, F. *A arte de governar crianças*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009b.

- FALEIROS, Vicente de Paula. Uma experiência de supervisão na área psicossocial: desafios teórico-práticos. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 258-267, jan. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802009000200016/11155>>. Acesso em: 28 nov. 2019. doi:<https://doi.org/10.1590/S1414-49802009000200016>.
- FALEIROS, Vicente de Paula. *Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores*. 1ª ed. Brasília: Universa, 2007.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Graal, 1977
- GUIMARÃES, Maria Tereza Canezin; SOUZA, Sônia M. Gomes. (Orgs). *Juventude e contemporaneidade - desafios e perspectivas*. 1ª ed. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2009.
- IBGE. *Indicadores sociais*. 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/ce915924b20133cf3f9e-c2d45c2542b0.pdf.
- IPEA. *Atlas da violência*, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf.
- LARRAURI, Elena. *La herencia de la criminología crítica*. 3ª ed. Madri: Siglo Veintiuno, 2000.
- MARTINS, Francisco. Violência e “ninguém”. IN SOUZA, Mériti; ARAÚJO, José Nilton Garcia de. *Dimensões da violência*. 1ª ed. São Paulo: Casa do psicólogo, 2011, pp. 35-56.
- MARX, Karl. *Sobre o Suicídio*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2006.
- MERTON, Robert K. *Sociologia - teoria e estrutura*. 1ª ed. São Paulo: Mestre Jou, 1970.
- ROSA Gabriel Artur Marra e.; SANTOS, Benedito Rodrigues dos; FALEIROS Vicente de Paula. Opacidade das fronteiras entre real e virtual na perspectiva dos usuários do Facebook. In *Psicologia USP*. 2016, volume 27, número 2 p. 263-272. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-656420130026>
- SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. *O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários*. Brasília: IPEA Nota Técnica n. 20, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_nt_maioridade_penal.pdf.
- SOARES, Luiz Eduardo. *Desmilitarizar: segurança e direitos humanos*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

- SOUSA, Sônia M. Gomes (Org.) *Adolescentes autores de atos infracionais*. 1ª ed. Goiânia: PUC- Goiás- 2013
- SOUZA, Edinilsa Ramos de; PERES, Maria Fernanda Tourinho; CONSTANTINO, Patrícia; BOGHOSSIAN, Cynthia Ozon, RUOTTI, Caren; FREITAS, Taís Viudes; VICENTIN, Diego. *Jovens em risco social – avaliação de programas de prevenção à violência armada*. 1ª ed. Brasília: Ministério da Saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz; São Paulo: Hucitec, 2013.
- TERRA, Cilene; AZEVEDO, Fernanda. *Adolescente, ato infracional e serviço social no Judiciário*. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2018
- TRAUBE, Patrick. *Violences: côté face, côté profil*. 1ª ed. Paris: ODIN, 2002.
- WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2001.

Recebido em 18 de fevereiro de 2020.

Aprovado em 27 de julho de 2020.

RESUMO: Este artigo tem por objetivo analisar as relações entre a estrutura da desigualdade social, a delinquência juvenil, a violência e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- Sinase -Lei 12.594 de 18/01/2012. A metodologia consistiu em coleta de dados secundários com análise de profundidade, em revisão narrativa, do contexto da criminalidade e do sistema penal socioeducativo. Os resultados mostram a ausência de condições de vida, a discriminação e retração do Estado no neoliberalismo de forma articulada com a significativa perpetração de violência letal contra adolescentes e jovens da periferia e negros e a inserção no sistema de punição, com a predominância da privação de liberdade. Como conclusão, considera-se que adolescentes e jovens envolvidos nas infrações penais e vítimas de homicídio são multidimensionalmente punidos ou penalizados como vítimas do descaso e da violência do Estado, da negação da cidadania e de direitos, bem como da desigualdade socioeconômica, de aliciamento pelo crime organizado, da incriminação penal e do sistema de controle policial da população excluída e periferizada. O fortalecimento do Estado policial/penal e o rebaixamento da inimizabilidade vão na direção contrária à prevenção a ser efetivada por uma política de educação em tempo integral e de inclusão da diversidade na ótica dos direitos humanos e de acesso ao trabalho digno.

Palavras-chave: fabricação da criminalidade, penalização de adolescentes, sistema socioeducativo, desigualdade social.

ABSTRACT: This article aims to analyze the relationships between the structure of social inequality, juvenile delinquency, violence and the National System of Social and Educational Assistance - Sinase - Law 12,594 of 18/01/2012. The methodology consisted of collecting secondary data with depth analysis with narrative review of the context of crime and the socio-educational penal system. The results show the absence of living conditions, the discrimination and retraction of the State in neoliberalism in an articulated way with the significant perpetration of lethal violence against adolescents and young people from the periphery and blacks and the insertion in the punishment system, with the predominance of the deprivation of freedom. As a conclusion, it is considered that adolescents and young people involved in criminal offenses and victims of homicide are multidimensionally punished or penalized as victims of neglect and violence by the State, denial of citizenship and rights, as well as socioeconomic inequality, enticement by organized crime, criminal incrimination and the police control system of the excluded and peripheral population. The strengthening of the police / penal state and the reduction of non-accountability go in the opposite direction to the prevention to be carried out by a policy of full-time education and the inclusion of diversity from the perspective of human rights and access to decent work.

Keywords: production of the crime, penalty of adolescents, socio-educational system, social inequality.

SUGESTÃO DE CITAÇÃO: FALEIROS, Vicente de Paula. Criminalidade, desigualdade social e penalização de adolescentes e jovens. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1368>.